



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO
JANEIRO A JUNHO 2025 / 3º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)

Em reais

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025 ²	3º BIMESTRE Meta	3º Bimestre Arrecadação	Excesso ou Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	151.999.436	138.558.717	-13.440.719
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	13.205.574	12.649.841	-555.732
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	729.662.618	917.037.438	187.374.820
	1.1.1.4.50.1	ICMS ³	6.006.006.000	2.811.594.783	2.651.013.746	-160.581.037
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	14.068.491	7.391.987	-6.676.504
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	3.612.713.480	3.612.837.753	124.273
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	11.679.000	5.237.457	11.530.669	6.293.211
Subtotal Fonte 0.5.00			14.968.172.000	7.338.481.839	7.351.020.150	12.538.312
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	68.324.997	65.424.277	-2.900.720
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	47.211.707	41.731.106	-5.480.601
Subtotal Fonte 0.7.04			240.447.000	115.536.704	107.155.383	-8.381.321
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	14.504.134	21.204.236	6.700.103
Subtotal Fonte 0.7.20			32.943.000	14.504.134	21.204.236	6.700.103
Total todas as Fontes			15.241.562.000	7.468.522.676	7.479.379.770	10.857.093

Notas Explicativas:

- Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025.
- Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025).
- Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP, conforme estabelece o Art. 66, § 2 da LDO/2025.
- Valores realizados até Junho/2025.
- Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN)

A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o *caput* do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.

Natal/RN, 23 de julho de 2025

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro